

BATURITÉ

(Subsidio Geographico, Historico e Estatistico)

PEDRO CATÃO

(Continuação)

SEculo XIX

Anno de 1801

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Este livro, do presente anno até 1803, se afastou do methodo que trazia, fazendo tal confusão que resolvemos tomar a receita e despêsa pelo de Autos de prestações de contas do Thesoureiro ao Conselho e ao Ouvidor.

Esta irregularidade mereceu rigorosa observação do Ouvidor Moura, em novembro de 1803, e que oportunamente transcreveremos.

Receita	37\$230
Despeza	157\$250

AUTOS DE ARREMATACÃO DE CONTRACTOS

Arrematação em hasta publica do contracto real de carne fresca e secca do anno por 15\$ a Francisco Felix Moreira, afiançado por Ignacio Pereira dos Santos Junior nas mesmas condições do anterior, de 1799.

7 de dezembro. Arrematação em hasta publica do mesmo contracto em identicas condições do anno futuro de 1802 pela quantia de 30\$ por Francisco Felix Moreira, afiançado pelo Capitão-mor aggregado, commandante José dos Santos Silva Junior,

Anno de 1802

AUTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

Receita	61\$100
Despeza	9\$500

AUTOS DE ARREMATACÃO DE CONTRACTOS

14 de novembro. Arr. em hasta publica do contr. real de carnes frescas e seccas de 1803 em identicas condições dos anteriores pela quantia de 55\$ pelo licenciado João Francisco Tavares de Mello, af. pelo Cap. Antonio da Motta Silva, morador no Riacho do Sangue, fazenda Jardim.

Arr. em hasta publica do contracto das afferições de 1803 por 2\$800 rs. a Francisco Pereira, morador no Candeia, af. por Antonio Pereira dos Santos.

Anno de 1803

AUTOS DE PRESTAÇÕES E DESPEZA

Receita	69\$900
Despeza	55\$240

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

«Visto em correçam. He notavel o dezarranjo das cargas e despezas lançadas neste livro sem methodo nem ordem que reduzem as contas incauculaveis, e porque o Escrivam Antonio José Lino Pegado afastando-se do methodo simples e claro principiado pello outro Escrivam seu antecessor, foi o causador da dezordem e confusão que neste livro se observa, misturando os titulos de receita com o da despeza, que devem ser lançadas com separação nas laudas opostas como se vê no principio deste livro, de cuja norma o dito Pegado se afastou por ser muito ignorante e indigno de occupar officio algum publico o condeno ao dito Pegado em doze mil reis para as despesas do Conselho os quaes o Escrivam carregará ao procurador actual por lembrança para que os arrecade passando-lhe mandado executivo para isso. Outro sim se observa neste livro a dezordem de ficarem por arrecadar de hum anno para outro as rendas da Camera havendo se por tomada a conta do Procurador preterito fazendo passar ao successor

a obrigação de cobrar as dividas e renda do anno antecedente, o que he contra a forma da Lei e causa tal confusão que com muita difficuldade pode averiguar-se se as rendas são arrecadadas como devem ser, ou por culpa de quem o não forão. Para evitar esta dezordem a Camera mande já fazer un livro no qual se carregarão por lembrança ao Procurador todas as rendas e dividas do Conselho pertencentes ao respectivo anno de sua procuradoria, pello qual a Camera seguinte lhe tomará contas: E achando que deixou de cobrar alguma parcella das que devia cobrar e lhe forão carregadas o fará executar por seus bens athe que tenha inteirado e recolhido no cofre tudo quanto era obrigado a arrecadar sem que se lhe admitta desculpa alguma outra que não seja a da falencia dos devedores e fiadores que deverá provar com certidão dos officiaes da deligencia, que atestaram que indo fazer penhora ao devedor e seu fiador não lhe acharão bens alguns. E os Juizes e Vereadores que de outra sorte lhe houverem suas contas por dadas pagarão por seus bens tudo o que o dito Procurador deveria pagar, e mais quatro mil reis cada hum para as despesas do Conselho. E este livro será apresentado em correição para a vista d'elle se averiguar o modo porque os bens do Conselho são arrecadados. E o escrivão de baixo da pena de culpa e perdimento do officio será obrigado a ler este provimento a todas as Cameras que forem serviudo na primeira vereação que fizerem. Montemor 30 de novembro de 1803. Moura.»

Anno de 1804

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	107\$500
Despeza	160\$955

As despesas deste anno cresceram pela estada do Ouvidor, pelo pagamento de 18\$ — de alugueres de dezoito mezes da casa que servia de Camara e de tronco pagos ao senhorio Capitão Luiz Gomes da Silveira, 2\$600 rs. pagos a um portador para levar ao Governador a comunicação da morte do Escrivão Luiz José Gomes de Oliveira Lemos, 3\$960 rs. importancia das despesas do funeral do mesmo escrivão, etc., etc.

Neste anno apparecem tambem os dois livros auxiliares recommendados pelo Ouvidor—Registro de mandados e Receita de Lembrança, cadernos de poucas folhas, brochadas, com capa de couro, tendo em cada folha impresso o selo de dez reis portugês e cujo resumo dispensamos por se acharem na Receita e Despeza respectivas de cada anno.

AUTOS DE ARREMATAÇÃO DE CONTRACTOS

3 de dez. Arr. em hasta publ. do contracto real de carnes fresca e secca de 1805, em identicas condições dos anteriores, por 45\$— ao Sargento-mor José Severino de Vasconcellos, af. pelo Alferes Francisco José de Moraes.

Anno de 1805

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	124\$520
Despeza	125\$425

AUTOS DE ARREMATAÇÃO DE CONTRACTOS

Arrematação de concertos no curral do açougue e casa do mesmo por 25\$ a Antonio Correia Dormont.

20 de dezembro

Arr. de contr. real de carnes frescas e seccas de 1806 por 30\$ a Cosme Damião Gonçalves, af. pelo Alferes Julião Coelho da Silva, nas mesmas condições dos anteriores, apenas com mais a obrigação de expor carnes no Acarape, Pindoba e serra dos Cajuaes e mais logares que precisarem.

CORRESPONDENCIA

Uma ordem de João Carlos Augusto Oeynhausens, da Fortaleza, em 3 de Setembro, declarando que pela forma novamente por ella estabelecida de serem arrematados naquella Capital todos os officios das Camaras, no fim de cada anno, do dia 1.º a 15 de novembro, mandava que esta Camara fizesse afixar edital de concorrência, semelhante ao do anno anterior; mandava tambem que desde o ultimo de dezembro fossem suspensos das serventias dos seus of-

ficios todos os Escrivões da Camara, orphãos, Alcaldes, meirinhos e outros quaesquer officiaes de justiça que não apresentassem provisão do governo para o futuro anno de 1806.

Anno de 1806

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	80\$160
Despeza	57\$440

CORRESPONDENCIA

19 de janeiro

Officio vindo da Fortaleza, do governador João Carlos Augusto Oeynhausen, declarando que a clemencia real foi servida por carta regia de 23 de agosto de 1805 extinguir o imposto do subsidio militar sobre gados abatidos pelos lavradores e mais pessoas em suas fazendas para sustento de suas familias e escravos e egualmente o que recahia sobre gados que se transportam desta para as capitancias visinhas, ficando apenas o que se cobrava nos açougues e talhos publicos, de 640 rs. por cada rez. Pelo que pertencia a subsidio literario, o mesmo Augusto Senhor foi servido determinar que se cobrasse 320 rs. por cada rez em logar de 224 rs. que se cobrava; o que scientificava a esta Camara, afim de dar inteira execução, e pedia que se lhe remetesse com a certidão do registro deste officio uma relação dos talhos publicos onde se vende carne neste districto, com o culculo aproximado do numero de rezes que cada un delles consome annualmente.

17 de abril

Officio no mesmo sentido da Real Junta em Fortaleza assignado por Marcos Antonio Brito.

22 de dezembro

Officio vindo da villa de Fortaleza do Governador Oeynhausen, em resposta e declarando que o officio que lhe dirigiram, o deixa ainda ignorando o fundamento com que a Camara rejeitou o lançado em praça publica pela arrematação do contracto de carnes da villa; portanto, como no officio só se declaram as propinas offerecidos á Camara

e não se trata do preço por que o tal arrematante se propõe dar carne ao povo, nada podia decidir, lembrando que o commodo e interesse do povo deve preferir ao simples interesse da Camara e por isso achava bom que fosse dito contracto a nova praça, procurando-se quanto possivel conciliar o interesse da Camara com o bem do povo e arrematando-se áquelle que arrobasse carne mais barato e melhores propinas offerecesse.

Anno de 1807

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	44\$
Despeza	68\$580

CORRESPONDENCIA

Um officio de José Pereira de Castro e Francisco Xavier Torres, datado da villa de Fortaleza, 4 de maio, communicando ter sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor sido servido participar por uma carta Regia de 23 de dezembro do anno passado a faustissima noticia do feliz Nascimento, no referido dia, de uma Serenissima Senhora Infanta de Portugal, e que á Camara, como fiel vassallo, ordenavam todas aquellas demonstrações de applausos e contentamento que são de costume em occasiões semelhantes.

Um officio do Desembargador Corregedor da Comarca Francisco Affonso Ferreira, datado de Aracati, 6 de junho, e accusando o recebimento de uma carta da Camara, communicando-lhe ter um vereador tirado provisão de Escrivão da mesma Camara e que em consequencia disso procederam eleição para a vaga: o que certamente não deveriam ter feito sem primeiro lhe terem participado e saberem de sua determinação a respeito; porem logo que está eleito devem continuar com elle na governança e fazer o mais que preciso for.

Anno de 1808

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	62\$300
Despeza	67\$070

LIVRO DE ARREMATAÇÃO DE CONTRACTOS

8 de fevereiro

Arr. do contr. das aferições de 1808 por 1\$920 a Manuel José da Encarnação, afiançado pelo advogado Miguel Antonio da Rocha Lima.

CORRESPONDENCIA

Um officio do governador Luiz Barba Alardo de Menezes, datado da villa de Fortaleza, 24 de julho, declarando que, sendo notorio o bom zelo e honra com que a Camara desempenha suas honrosas funcções, accrescia agora pela carta por dita Camara a si escripta a 19 do corrente mez, que caracteriza os dignos membros de tão illustre corporação, de quem esperava toda cooperação no decurso de seu governo e no serviço de S. A. Real.

Um officio da Real Junta, datado da villa de Fortaleza, 12 de setembro, declarando que assentou que devem as Camaras passar certidões aos vigarios de sua residencia e desempenho das funcções de seu ministerio com conhecimento de causa, para poderem estes receber a respectiva congrua.

Annó de 1809

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	87\$935
Despeza	95\$490

LIVRO DE ARREMATAÇÃO DE CONTRACTOS

19 de novembro

Arr. das aferições de 1810 por 2\$560 a Antonio José de Sant'Anna, af. pelo Sargento-mor José Severiano de Vasconcellos.

20 de novembro

Arr. do contr. de carnes frescas e seccas de 1810 por 25\$ ao advogado Miguel Antonio da Rocha Lima, af. pelo mesmo Sargento-mor.

CORRESPONDENCIA

Um officio do Desembargador Ouvidor geral Francisco Affonso Ferreira, datado da villa de Fortaleza, 13 de janeiro, communicando o recebimento do officio da Camara de 29 de outubro ultimo parti-

cipando ter sahido na abertura de pelouros, que se procedeu este anno, para vereador o Sargento-mor de Indios Manuel José da Roxa, o qual se acha transmutado para as villas de Arronches e Mecejana, e ordenando que para dita vaga procedessem juntos de Barrete a eleição em pessoa idonea.

Um off. de Luiz Barba Alardo de Menezes, dat. de 18 de fev., declarando ficar certo de ter andado em praça, na forma da lei, os contr. reaes de carnes frescas e seccas da Villa, sem que houvesse licitante por se lembrarem dos impostos dos subsidios militar e litterario, e por não achar attendivel este reparo e haver nisso malicia, recommendava que se achando o talho aberto haja toda cautela e circumspecção.

Um off. de Francisco Affonso Ferreira, dat. de Aracati, 16 de março, avisando que no dia 27 de abril se acharia nesta villa em correição e por isso avisava com tempo para apromptarem sua aposentadoria

Um off. de Luiz Barba Alardo, dat. de 17 de maio, mandando fazer demonstrações de applausos por ter sido Portugal completamente restaurado do pesado jugo francez, conforme carta Regia de 20 de dezembro do anno passado.

Um off. de Francisco Pereira Torres, datado do quartel no sitio Putiú, 21 de julho, respondendo a diversas proposições que lhe fez a Camara, por ter sido d'ella escrivão muitos annos, sobre provimentos que deixou o Erector da villa e que já não existem no archivo.

Em primeiro logar o provimento das cercas dos lavradores marcava um varão grosso de um palmo de testa sobre forquilhas. Assim, se lembra que todos os sitios do Patrimonio foram em virtude de dito provimento cercados.

Nenhuma pessoa poderia trazer animal solto e sim preso em cordas ou cercados para não offendere as lavras dos indios e outras e por serem as terras deste continente destinadas a plantação, destinando-se o sitio Mocunan para logradouro dos gados.

O animal que fosse encontrado em lavoira cercada conforme o provimento—si estivesse peado, pa-

garia o dono a destruição feita; si estivesse solto, o prejudicado o traria para o Pelourinho para ser acoimado com multa alem do pagamento da destruição e si fosse mettido de proposito na lavoira, alem dessas penas seria o animal arrematado e a importancia applicada nas despezas do Conselho.

Quanto a porcos, era prohibida a criação neste continente por serem muito offensivos ás lavoiras, bebidas e creanças engeitadas. O morador que quizesse criar algum capado para seu gasto deveria tel-o preso no chiqueiro.

Quanto a cabras e ovelhas, não se recorda, porém sendo representado ao illustrissimo governador Luiz da Mota Féo e Torres pelo Capitão-mor d'esta villa a necessidade que havia de se criarem cabras e ovelhas para abrigo das creanças e doentes, o mesmo governador nada proveu, antes respondeu ao capitão-mor que não deverião ser admittidas taes criações de cabras e porcos, dissimulando desta sorte as ovelhas, por serem as que então havia do rev. vigario Luiz Felix de Vasconcellos, o qual ao mesmo tempo se havia empenhado com supplicas ao mesmo governador para as conservar.

Off. de Marcos Antonio Bricio, de 25 de out., remettendo uma copia da provisão do Real Erario da Corte do Rio de Janeiro e recommendando-a em vista da grande diminuição em que se acham os subsidios da villa e seu districto.

Off. do mesmo, de 25 de nov., communicando que por Alvará de 3 de junho do corrente anno foi S. A. Real servida ordenar que toda carne verde de vacca que se vender neste Estado do Brasil pague cinco reis em arratel para a Real Fazenda, para o que mandava edital incluso para affixação.

Anno de 1810

LIVRO DA RECEITA E DESPEZA

Receita	52\$600
Despeza	52\$620

AUTOS DE ARREMATAÇÃO DE CONTRACTOS

11 de dezembro

Arr. do contr. de carnes frescas e seccas de 1811 por 30\$ a Francisco Bezerra de Menezes, affi-

ançado por Francisco Antonio dos Santos Leal, com a obrigação de pôr carne nos talhos nos mezes de janeiro e fevereiro e quando aqui estivesse o Ouvidor, sendo a arroba de carne fresca a oitocentos reis, fora os cento e sessenta reis do novo imposto em cada arroba, e a mil e novecentos e vinte reis a arroba de carne secca,

Arr. do contr. das aferições de 1811 por 2\$400 a Anacleto Correia da Silva, afiançado por Themoteo Ferreira Lima.

CORRESPONDENCIA

Off. de Francisco Affonso Ferreira, datado da villa de Aracati, 12 de janeiro, providenciando sobre a reclamação feita pela Camara em 1^o. do mez e determinando que com os Republicos d'essa villa fizessem a eleição das pessoas mais idoneas, para estas votarem nos eleitores do costume, e estes fazerem as Pautas do estilo, lhe remettendo com muita brevidade para as limpar e apurar.

Off. de Antonio Manoel Galvão, datado de Aracati, 28 de março, remettendo a eleição das Justiças desta Villa para os annos de 1810, 11 e 12, juntamente com as pautas porque se regulou e que se conservaram fechadas no cofre dos Pelouros.

Off. de Marcos Antonio Bricio, datado da villa de Fortaleza; 5 de maio, remettendo de ordem da Junta da Real Fazenda um edital para ser affixado no logar mais publico d'esta villa.

Off. de Luiz Barba Alardo de Menezes, de Fortaleza, 14 de junho, declarando que no officio da Camara de 27 de maio passado conclue que não se observa nesta Camara o que se pratica em todas as mais e como prescreve a lei, de se registrarem as patentes de Capitães, Sargentos-móres e Capitães de ordenanças e observa que de hoje em diante deve a Camara providenciar para não continuar este abuso.

Off. da Camara de Aquiraz, 13 de agosto, participando a fausta noticia do desposorio da Serenissima Senhora Princeza Dona Maria Thereza com o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro Carlos, afim de fazerem-se os trez dias de festejos do estilo.

Off. de Luiz Barba Alardo de Menezes, de Fortaleza, 18 de novembro, recommendando instantemente á Camara que de accordo com o «Capitão e Sargento mores Director» procurem o meio mais adequado de evitar os absurdos da destruição horrivel das mattas proximas a esta Villa, occasionada pelos incendios produsidos na queima dos roçados, assim tambem sobre a colheita da ipecacuanha preta, á qual só se deve proceder, nesta clinica, nos minguentes das luas dos mezes de julho e agosto e com a preciosa cautela de se não exporem ao sol as suas raizes, porque não só lhe faz perder as forças e toda sua estimação nos mercados, como tambem a deixa infructifera; devendo a Camara obrar com todo zelo e rigor em tão importantes serviços.

Anno de 1811

Receita	109\$610
Despeza	95\$930

24 de nov.

Arr. do contracto das carnes fresca e secca de 1812 por 60\$ a Manuel Felipe Castelo Branco, afiançado por Pedro da Rocha Moreira.

Anno de 1812

Receita	127\$530
Despeza	100\$490

29 de outubro. Arr. das aferições de 1813 por 1\$500 a Manuel José da Encarnação, af. pelo advogado Miguel Antonio da Rocha Lima.

Termo de como fica aberto o talho de carnes, por não haver quem licitasse o contracto real.

Anno de 1813

Receita	111\$525
Despeza	68\$420

Anno de 1814

Receita	142\$955
Despeza	76\$980

15 de janeiro. Arr. do subsidio das carnes frescas e seccas de 1814 a Eufrasio Alves da Silveira, af. por Francisco dos Santos Leal, por 60\$000.

Dito das aferições por 1\$500 a Ignacio de Barros Dias, af. por Eufrasio Alves da Silveira.

Continuamos, na forma pre-estabelecida, a anotar perfunctoriamente os livros do Archivo Municipal, cujos trez primeiros seguintes, brochados e estragadissimos pelo cupim, abrangem um periodo de 1814 a 1831, sob o titulo de «Termos de Veriação».

Um delles, o de 1821—25, em que se encontram noticias sobre a Republica do Equador e a assinatura do ardoroso patriota Padre Gonçalo Inacio de Albuquerque Mororó, foi recolhido ao Archivo Publico e Museu Historico do Estado.

I—*Livro brochado dos «termos de Veriação da Camara de 1814 a 1820,»* estragadissimo pelo cupim.

Com esforço conseguimos delle copiar um dos sobreditos termos :

«Termo de Veriação

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e quinze annos nesta Real Villa de Monte Mor o novo da America, capitania do Siará grande, em casas que interinamente servem de Camera e passos do Conselho onde forão vindos o juiz ordinario Manoel Nascimento Soares e mais officiaes comigo Escrivão de seus cargos, para effeito de se abrir hum officio que veio do Illmo. Sn. Governador Manoel Ignacio de S. Paio no qual officio determinava que no primeiro correio se remetesse hua copia autentica do Provimto deixado nesta Camera na proxima passada correição sobre o pagamento do porte das cartas que esta Camara recebe, e mais as sahidas della, ou das que se dirigirão ás deferentes Autoridades Publicas desta Capitania, e revendo-se o Livro de dita Audiencia geral, se não achou provido este objecto.

Na mesma acordarão em mandarem passar mandado ao Procurador do Conselho Antonio Correia Dormont para este em observancia do Provimto que deixou o Illmo. Sr. Desembargador em seu Provimto para que os officiaes da Camara dos annos de 1811, e 12 e 13 pagarem de condemnação os bran-

cos a quatro mil reis e indios a dois mil reis por não haver sellado os Livros della.

Acordarão mais para que o Sargento Commandante José Severino de Vasconcellos mandasse reedificar a Casa que serve de Camara por estar mui indecente.

Na mesma acordarão a bem do Publico em se fazer hum Edital para que todos os Povos ajeitassem todo o dro. de cobre que fosse bem cunhado e mal cunhado, este para ajeitarem menos o que fosse de ponta de prego etc. etc.

(Aqui não se comprehende por está destruido.)

E por não haver requerimento algum, e mais acordãos derão esta Veriação por finda de que para constar mandarão fazer este termo em que a signação. E eu João Pacheco Ferreira Escrivão escrevy.

Nacim-^{to}, Torres, Santos, Lima Dormont».

Delle colhemos ainda de interesse:

No termo de Veriação de 16 de março de 1816: «Hum requerimento do Commandante dos Indios pedindo para que se lhe mandassem dar, e aos seus dirigidos posse da Lagôa Forquilha, Mari e Jucá.—Acordarão em que no dia 20 se achassem para cumprir a convenção tratada pelo seu Director com o supplicado Alexandre Correia de Araujo.»

Termo de Veriação de 4 de maio de 1816:

«Recebimento do officio do Illmo. Sr. Governador, em que vinha copia da Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, pela qual foi servido o Principe Regente Nosso Senhor elevar este Estado do Brasil á gradução e cathegoria de Reino unido ao de Portugal e Algarves.—Acordarão em que fosse registrada no livro competente; e houvesse trez dias successivos de luminação nesta Villa.»

Termo de Veriação de 16 de junho de 1816. Nelle se abriu um officio com a nota da funebre noticia de no dia 20 de Março, pelas onze horas da manhã, «ter Deus chamado a Nossa Augusta Senhora Rainha Dona Maria primeira á Santa Gloria». Mandaram lavrar edital para luto geral de um anno, seis mezes rigoroso e seis mezes aliviado.

Termo de Veriação de 4 de outubro de 1816: «Acordarão com o parecer de todos que por ja te-

rem feito publico por edital as obrigaçoens dos Lavradores em botarem no tempo de necessidade o terço de suas agriculturas; e porque no presente ha excessiva falta de farinha, Mandarão passar mandado para serem notificados os que tiverem rossas a não venderem mais farinha ás pessoas que de fora deste termo a vierem buscar, excepto aquellas, que neste continente plantão para sustentação das suas casas que tem no Certão; e que todo aquelle que vender a pessôas de fóra farinha e estas passarem por esta Villa ou seu Termo ser tomada, e vendida, restituindo-se o dinheiro do seu custo: e o que vender ser preso com vinte dias de Cadêa e dois mil reis de condenação para as Despêsas do Conselho».

II—*Livro brochado de termos de Veriação de 1821 a 1825*, em identicas condições de estragos do precedente :

Termo de Veriação de 23 de janeiro de 1822 :

Os indios da Villa, «representados por seu Director Cap. Mel. Mora. Barros fizeram uma acomodação com Alex. Correia de Aro., sobre a lagôa Forquilha repartindo a terra que se acha da dita Lagôa Forquilha até um riacho primeiro que se acha buscando para a lagôa Jucá que fica para a parte do Sul, ficando repartida dita terra meio a meio entre a lagôa e o dito riacho».

Termo de Veriação de 6 de agosto de 1822 :

«Se abrio hum officio vindo dos senhores do Governo em que manda recommendar muito que não devem dar inteiro credito aos boátos espalhados por habeis inimigos sobre o systema constitucional.»

Termo de Veriação de 19 de agosto de 1822 :

«Na mesma se abrirão hum officio vindo da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro em que vem exemplares inclusos dos Decretos e das Proclamaçoens de Sua Alteza Real e da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa ;

Na mesma se abrio outro officio vindo do Exmo. Senhor Governador em que remeteram á Camara os mesmos Decretos acima dito referidos e mandão se procêda os novos Eleitores de Parochia.»

Termo de Veriação de 20 de dezembro de 1822 :

«Se abriu hum officio vindo pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em que nelle veio a Carta de Lei de 23 de setembro de 1822 sobre as novas armas da Bandeira e o Decreto tambem de 18 de setembro deste anno sobre o modello do Laço nacional que devem todos trazerem.»

Termo de Veriação de 9 de janeiro de 1824 :

«Acordarão em mandarem a conta que as pessoas desta Villa e seu termo fizeram com a Expedição que foi para cidade de Oeira e villa de Caxias aos Exmos. Senhores do Governo.»

Termo de Veriação de 20 de junho de 1824 :

«Acordarão em mandarem que o Procurador do Conselho Francisco Alves Marques mande concertar o tronco desta Villa e juntamente mandar fazer huma pulia para castigo dos homens Indios, tudo a requerimento do Director, o Capitão Manoel Moreira Barros.»

Termo de Veriação de 20 de agosto de 1824 :

«Acordarão em elegerem para Procurador deste Senado que vai representar na cidade de Fortaleza no Grande Conselho de 25 do corrente mez de Agosto, por ordem do Exmo. Governador Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, a José Felix de Freitas.»

Termo de Veriação de 10 de setembro de 1824:

«Acordarão logo na mesma Veriação em detreminarem para o dia de juramento á Confederação do Equador, de ordem do Exmo Sr. Presidente do Governo da Provincia, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, ser o dia trez do futuro mez de Outubro do corrente anno, mandando o Escrivão desta Camera passar editaes para inteligencia de todos ;

Acordarão mais em que o mesmo Procurador mande com a preste brevidade fazer hum Estandarte para esta Camera, no qual terão as novas armas das quatro Provincias unidas do cabo de Santo Agostinho, tudo na conformidade da nova Lei estabelecida, tudo a custa deste Senado;

Como tambem Acordarão em que o mesmo Procurador concorra com as despêsas precisas para luminações de trez dias, que serão no dia trez, quatro e cinco de Outubro futuro do corrente anno como tambem Polvora com as que for necessaria.»

«Sessão extraordinaria e adjuncto Parochial da Villa de Monte mor novo.

Aos dois dias do mez de Outubro de 1824, 3o. da Independencia e 1o. da Liberdade do Brasil. Confederação das Provincias unidas do Equador nesta Villa de Monte mor novo da America Comarca antiga da Provincia do Ceará na Matriz da mesma por inconveniente de pequenez dos Passos do Conselho para se reunir tão Grande Congresso ahi mesmo se achou o Juiz Presidente Alexandre Pereira Liberal Pitiguari e mais veriadores do mesmo Conselho Antonio Rodrigues Cavalcante, João da Rocha Moreira Manoel José da Rocha e o Procurador da mesma Francisco Alves Marques Favella e ahi abriu o dito Juiz Presidente a sessão para se prestar o Juramento fisico da Confederação do Equador e novo sistema do governo adoptado pello Grande Conselho da Provincia reunida a vinte e seis de Agosto do mesmo anno na cidade da Fortaleza, Capital da Provincia, e com efeito deferio o Presidente dito o Juramento dos Santos Evangelhos depois de o aver recebido das mãos do Veriador mais velho fazendo perante o mesmo e todos abaixo assinados para que Santa e Religiosamente defenderem a Liberdade e o novo Pacto Social da Confederação do Equador da forma seguinte: Eu Alexandre Pereira Liberal Pitiguari juro aos Santos Evangelhos voluntaria e solenemente defender e guardar a Religião Catholica Apostolica Romana.—Juro dar a ultima gota de sangue para manter e ser fiel a Confederação do Equador que hé a união das Provincias unidas ao Norte do Cabo Santo Agostinho e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma do Governo que estabelecer a nossa Semblea Constituinte.

—Juro fazer crua guerra ao despota Imperial que pretende usurpar nossos direitos escravisar e obrigar-nos a fazer a união do Brasil com Portugal a qual já não admitiremos por nenhum titulo que seja.

Juro emfim fazer guerra eterna a todo o despota que se opuser a Liberdade da nossa Patria igualmente Juro obdiencia ao Governo Supremo Salvador a si Deos me ajude.

Com esta mesma sastifação praser e bom grado

todos os Vogaes do mesmo Senado Corpos Militares Ordenanças Montadas, Empregados publicos e mais Homens e Povo em maça jurarão protestando defender os foros de sua Liberdade da maneira assim dita.

E asim pello Parocho da mesma o Reverendo José Francisco Liberal Capibaribe presente o mesmo Congreço se procedeo solennemente abenção do novo Estandarte do mesmo Concelho feito de ante mão.

O primeiro da Ordem do mesmo Senado e assim houve por finda o mesmo Presidente a dita sessão e com horas ainda competentes e concurso do mesmo Povo que alegremente se prostara ante os Altares da mesma Matriz para darem solenne acção de graças ao Soberano Autor da nossa Felicidade cantando solennemente o Te Deum. E para constar lavrou-se a presente Acta em que todos assignarão e se avião de assignar e Eu José Felix de Freitas Escrivão da Camera que o escrevi e assignei.

Alexe. Pera. Liberal Pitiguari. Anto. Rois Cavalgante, João da Rocha Aro. Manoel José da Rocha Francisco Alves Marques Favella. José Felix de Freitas, Escrivam da Camera. Antonio Felix de Meneses, Cap. O Vigario José Francisco Liberal Capibaribe. Manoel Felipe Castello Branco Tene. Coronel, José Freire da Sa Cidrão Cap^m. da 1^a. Comp^a. Manoel Patricio da S^a. Sarg. mor Manoel Moreira Barros Cap. comme. director Eufrasio Alves da Silveira Lontra Sarg. do 1^o. Batalhão de Casadores. Antonio Saraiva da silva Burití Cap. da 3^a. Comp^a. do B^m. de cassadores. Gonçalo Gomes da Silveira Cap. comme. da 2^a Comp^a. José Sevirino de Vasconcellos. Cap. das Ordennanças. Pedro Pera. Castello Branco Tenente secret. e comme. geral da Pulicia Antonio Franco. Pinto Camça. Tene João Carlos de Oliveira Sacôto. Antonio Ferreira de Mello, Manoel Coelho Basto Sargipis Liberal. André Mor^a. Sampaio Vicente Ferreira Lima. João José de Souza Guerra. João Franco. Pera. Franco. Eufrasio Bisbiri. Antonio dos Santos Braga. Alfes. do Bat. José Pinheiro Sza. João Alves da Costa. João Pachêco Ferreira Jose Barros de Freita Alexandre Correya de Araujo. Florencio Pera. Martins Comme. da policia Bernardino José da S^a. Antonio Bonifacio de Souza Camurim; Frc^o. Anto. Te-

norio Sarg. da 1ª comp. José dos Santos Sa. Junior
 Sag. das ordenanças Jo Luiz de Souza João Antonio
 da Sa. Castro Pao Brasil Cap. Miguel Francisco de
 Barros Cap. Manoel Mora. Barros Jacamim Franco.
 Alves Barros Raimundo de Sampaio Intrepido Jaca-
 min Antonio Franco. da Sa. Mathias Franco. de Limei-
 ra. Joaquim Rois Souto:—João Nogueira Damaceno
 Pedro Je. da Costa Antonio Moreira da Sa. Luiz Car-
 los da Sa. João Mora. Lima, João de Souza Mora. Ma-
 noel Luiz Pera. Canguçu. Manoel Pera. da Sa. Con-
 ceição Manoel Mora. La. João Anto. de Arº. Arueira
 Antonio José Moreira. Caetano Monteiro Rois Bernar-
 do Gomes Pereira João Francisco da Sa. Manoel Li-
 mão Borges. Antonio Mora. da Sa. Anto. Noga. Cam-
 pos. Joaquim Gomes da Sa. Damião Lopes Barreira;
 Purdencio Ferreira Lima. João do Rêses Lopes. Fran-
 cisco Franco de Lima. André Ribeiro de Figueredo
 Antonio Ferra. do Nascimento. José Anto. do Monte.
 Francisco Lopes de Souza. João Bernardo da Sa. An-
 gelo Custodio Ramos. João de Sá Ribo. Franco. Rois
 da Nunciação. Antonio José Ribo. Jo. Gomes da Sil-
 veira. Ignacio Pera. Lima. Manoel do Rosario da Sa.
 Luiz José de Moraes Estevo Sebastião Bento Pera.
 Antonio Leandro Gomes. Anto. Frco. Alves dos San-
 tos; Francisco da Cunha Mel. José da Silva. Luiz
 José da Costa. Antonio Je. de Albo. Sarg. da 1ª.
 compa. do Batm. de Caçadores Franco. Xavier da
 Frota Monto. José Marques de Souza. Antonio Lopes
 Beserra. Franco. Anto. dos Reses. Franco. Lopes da
 Costa. Franco. Ignacio, Manoel da Peira de Mags.
 José Alves de Moraes. Franco. José de Moraes. Luiz
 José de Moraes. Manoel José da Roxa Junior Sabu-
 nete. João Lopes da Costa. José Anto. de Souza Ja-
 cinto Mendes Machado. Tene. da 3ª. compa. Manoel
 Ribeiro Arº. José Thomaz Noga. Je. Franco. de Sza.
 Lima Felicio Alves de Almeida. Teodorio Je. Ferra.
 Pedro da Rocha Pinheiro. Ignacio Soares Jaguaribe.
 Ignacio Lopes Soares. Manoel Antonio da Silva. An-
 tonio Franco. Soares Manoel Franco. Teixa. Manoel
 Ignacio Liberal Areré. Francisco Raimundo Cos-
 ta. Desiderio Borges Beserra. Francisco Ferreira da
 Sa. Manoel da Cta. Braga. Pedro José da Sa. José do
 Rego Monto. Joaquim José Souza Ferra. Antonio
 Monto. José, Anto. Gomes. Francisco Barbosa Anto.
 Batista da Cruz João Anto. Pera. José Costa da Vei-

ga. André Mora. da Sa. Nicolau Pera. dos Santos. Manoel Ramalho de Castro João Soares Marques, Manoel Nogueira do Valle. Manoel Alves de Breu. Manoel Nogueira do Nascimento. João Paulo da Sa. João Damaceno Salgueiro. Anto. Rois de Aro. Antonio Felix Ribeiro. † de Manoel Francisco † de Je. Raimdo. Aro. do Vale Frco. Sales da Costa Sidadão Brasileiro. Ignacio Mora. Barros Domingos Lopes Aguiar Sarg. mor das Ordenanças José Mora. da Silva Cumarú. José Duarte Cardoso. José dos Santos Silva. Antonio Barros Besa. Caetano Ribo. Marinho. Pedro da Rocha Araujo. Simplicio José da Silva Maracanan. Manoel Antonio da Silveira. Antonio Lopes Marinho comme. Manuel Rois da Rocha José Franco. Liberal Pajaú Rufino Nicacio de Lima Braúna. Antonio Ferreira Lima Sucupira. Francisco Pinto de Vasconcellos Tubaram Xilderico Cicero de Lima Alencar Araripe.»

«Sessão Extraordinaria de 3 de Novembro de 1824.

Aos trez dias do mez de Novembro de mil e oitocentos e vinte e quatro annos nesta Villa de Monte mor novo de America comarca antiga da Provincia do Ciará Grande em casas que inteiramente servem de Passo do Conselho onde se achava o Juiz Ordinario Presidente Alexandre Pereira Pitiguari com os Veriadores João da Rocha Araujo, Antonio Felix de Menezes, Manoel José da Rocha, com o Procurador da mesma Francisco Alves Marques Favella, e sendo ahí convocando-se Conselho os Officiaes Militares Republicos e mais Cidadão desta Villa para efeito de se dá execução ao officio de 18 de Outubro paçado do Excelentissimo Governo da Provincia visto que as Tropas se achavão distroçadas e o povo da mesma sorte recolhido a suas moradas — Acorarão em fazer previo juramento de Felicidade, e Homenagem a Sua Magestade Imperial e Constitucional Defensor perpetuo do Brasil do qual neste mesmo livro se lavraria termo autentico asignado por todos que voluntaria e livremente o quizer fazer, por isso que já não hera nesseçario o levantamento da Bandeira Imperial por se aver já levantado quasi ao ponto das nove horas do dia pello Escrivão desta Villa que esta escreveo no dia dois deste mez no media-

to recebimento do officio do Tenente-Coronel Manoel Felipe Castello Branco enviado da Povoação das Itans, e chegado aqui quase ás mesmas horas em que se preparava ja a mesma Bandeira pelo mesmo Escrivão, e por outros Cidadãos concorrentes, o Capitão José Freire da Silva, o Capitão-Mor José Severino de Vasconcellos, o Sargento mor Manoel Patricio da Silva, e o Capitão Manoel Moreira Barros, e o veriador João da Rocha de Araujo e o Capitão José Francisco Reges autoridades quase todas desta Villa o mais de marcha ou marcha forçada. De tudo para constar lavrei a presente acta na qual todos assignarão, seguindo-se o termo de juramento, o qual vai avante. Eu José Felix de Freitas, Escrivão da Camara o escrevy.

Petiguary, Araujo, Meneses, Rocha., Pe. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó Manoel Felipe Castello Branco. Tenente Coronel de Cassadores. Eufrasio Alves da Silveira. Sargento Mor de Caçadores Gonçalo Gomes da Silveira. Capitam de Casadores Antonio Felis de Meneses. Capitam de Caçadores Pedro Pereira Castello Branco. Tenente secretario de Caçadores José Severino de Vasconcellos. Capitam de ordenanças Manoel Patricio da Silva. Sargento Comm. imterino das Ordenanças José Severino de Vasconcellos Capitam mor das ordenanças.»

TERMO DE JURAMENTO.

«Aos trez dias do mez de Novº. de mil oitocentos e vinte quatro nesta Villa de Monte Mor novo da America comarca antiga da Provincia do Ciará Grande em casas que interinamente servem de Camara e Passos do Conselho onde se achão o Juiz Ordinario Presidente Alexandre Pereira Pitiguari e mais veriadores João Rocha de Araujo, Antonio Felix de Meneses, Manoel José da Rocha com o Procurador do Conselho Francisco Alves Marques Favella e sendo ahi prestarão todos o juramento de fidelidade e obediencia a Magestade Imperial e Constitucional e Perpetuo Defensor do Brasil sob hum livro dos Santos Evangelhos em que puserão as suas mãos cuja verba he a seguinte—Eu N. juro aos Santos Evangelhos concervar inteira fidelidade e obdiencia ao soberano Chefe da Nação Brasileira e seo Defensor Perpetuo Imperador Constitucional o Augusto Senhor

Dom Pedro Primeiro protestando deffendelo com o proprio sangue e aseguralo seu Throno do Brasil sejam quaes forem as forças internas ou Extrangeiras que se oponhão contra a estabilidade de seo Throno, Independencia deste vasto Imperio. Abjuro o sistema Confiderativo, e qualquer outro que se haja de inventar, pois so quero o Governo Monarchico Constitucional como unico capaz de fazer a felicidade da Nação e tudo isto protesto de livre e espontanea vontade sem constrangimento de força ou de percuações alheias—Asim Deos me ajude. E desta sorte tambem jurarão todos abaixo asignados ficando constituido o Juiz Ordinario Presidente da Camara acceitar o juramento dos que se acham ausentes os quais tambem deverão asinar e de tudo para constar Mandarão fazer este termo. Eu José Felix de Freitas Escrivam da Camara o escrevy e asinei. Alexandre Pera. Petiguary. João da Rocha de Araujo, Manoel José da Rocha, Antonio Felix de Freitas, Manoel Felipe Castello Branco, Tene. Cel. de Cassadores. José Severino de Vasconcello. Cap. mor das Ordenanças. Ant^o. Rois Cavalcante, Julião Coelho da Sa. Araruna, Cap. de Ord. Antonio Pereira Martins. Jose Cardoso da Silva. João Nogueira de Queiroz. Abel da Lejada, Francisco Ant^o. da Silveira, tene. da 1^a. comp. Antonio José Alves Alf. da 1^a. comp. João Alves da Costa. Ten. do Bat. Gonçalo Ignacio Albuquerque Mororó. João Gomes da Silveira João de Souza Marinho, João Carlos de Oliveira Sacouto, Cap. da 2^a comp. do Bat. Manoel Joaquim de Oliveira. Eufrasio Alves Silveira, Sargento Mor de Caçadores. Gonçalo Gomes da Silveira. Cap. da comp. de Caçadores. José Freire da Sa. Cap. de Caçadores José Francisco Reges Cap. 5^a comp. de Ordenanças João Felix de Meneses Francisco da Sa. Sara. Francisco Pinto de Vasconcellos Tubaram. Antonio Fernando de Souza; Francisco Rumano Pera. Francisco Lopes de Souza, José Pera. Mora. Junior José Pera. do O. José Alves da Costa. Manoel José da Roxa Junior Manoel Moreira Barros. Ten. de Ord. montada José Moraes da Sa. João Pinheiro Ferreira. Agostinho Antonio de Nasareth. Miguel Francisco Ignacio Ra. da Silva Francisco Antonio Ramos Antonio Ribeiro. Antonio Glz. de Souza. Pedro Ant^o de Ar^o. Chaves. Manoel Ant^o. do Spto. Santo. Pedro Alves

de Aro. Manoel Coelho Basto José Vital Pereira. Manoel Antº. do Nascto. Venandio Ferreira Lima Ignacio Paixão Ignacio Joaquim de Almeida José Antonio Beserra João Pereira do Valle Contente. Alex. Pera. da Fonseca Jose Duarte Cardoso, Antonio Bonifacio de Souza Joaquim Thomaz da Cunha Pedro Pera. Castello Branco Ten. secreto. Sabino José Cabral Antonio Francisco Pinto Camca. Francisco Ferreira da Silva João Carlos da Silva Gonsallo Gomes da Silveira Luiz Gomes da Silveira Antonio de Vasconcello Librina. Antonio Francisco da Silva Manoel Mora. Barros Cap. comm. director Antonio Lopes Marinho Luiz José da Costa José Francisco Carneiro Pajaú, José Ferreira Barros Ten. de caçadores da va. de Campo maior de Quixeramobim. Manoel Patricio da Silva Sag. mor comm. into. das Ordenanças.»

«Sessão extraordinaria de 16 de Janeiro de 1825.

Juramento ao projecto, de constituinte como mandou Sua Magestade o Imperador Constitucional pelo seu decreto de 11 de Março de 1824. Eu F. juro aos Santos Evangelhos guardar e observar inviolavelmente tudo quanto contem o projecto de Constituição offericido por S. Magestade o Imperador Constitucional como o mesmo Augusto Senhor mandou por seu Imperial Decreto de honze de Março de 1824 e por não aver mais que diliberar lavrão este Acto por findo e para constar se mandou lavrar a presente Acta em que todos assignarão e acordarão declarace esta Veriação em seus juramentos em quanto durace as assignaturas. Eu Francisco Rodrigues da Cruz, Escrivão que a escrevy.»

(Seguem-se 43 assignaturas)

(Continua)